

PARECER JURÍDICO CIRCUNSTANCIADO

Processo Administrativo nº 15/2026

Chamada Pública nº 01/2026

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE

Assunto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar – Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), modalidade Compra Institucional.

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objeto a **aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326/2006**, no âmbito do **Programa de Aquisição de Alimentos – PAA**, na modalidade **Compra Institucional**, conforme disposto na **Lei nº 12.512/2011**, **Decreto nº 11.476/2023** e **Resolução GGPAA nº 50/2012**.

A **Chamada Pública nº 01/2026**, promovida pelo **Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE**, visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde por meio de dispensa de licitação, amparada pelo artigo 74, inciso III, da **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a **dispensa para a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar**, no contexto de programas de fomento e segurança alimentar.

O edital estabelece, entre outros pontos:

- **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios diversos (frutas, verduras, raízes e grãos), conforme especificações técnicas e quantidades definidas;
- **Prazo de vigência:** 12 meses;
- **Valor estimado total:** R\$ 190.424,40 (cento e noventa mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos);
- **Fonte de recursos:** 25 – Fundo Municipal de Saúde; Ação 10.302.0028.2082 – Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde; Natureza da despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- **Limites individuais de venda:** por CAF Física e R\$ 40.000,00 por CAF Jurídica, conforme Resolução GGPAA nº 50/2012;
- **Crêterios de habilitação:** apresentação da CAF (ou DAP), certidões fiscais, documentos de constituição e proposta de venda;
- **Forma de pagamento:** em até 30 dias após a última entrega do mês.



II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação em análise encontra fundamento jurídico em diversas normas legais e regulamentares, as quais se complementam no fomento à agricultura familiar e na dispensa de licitação para esse tipo de aquisição:

1. Lei nº 14.133/2021

- **Art. 74, inciso III:** autoriza a dispensa de licitação “na contratação realizada por pessoa jurídica de direito público com agricultores familiares e demais beneficiários, no âmbito de programas de apoio e incentivo à produção e ao consumo de produtos agropecuários”.
- **Art. 72 e seguintes:** exigem que o processo administrativo contenha a motivação da dispensa, o termo de referência, a pesquisa de preços e a demonstração da vantajosidade da contratação.

2. Lei nº 12.512/2011 (Programa de Aquisição de Alimentos – PAA)

- **Art. 17:** estabelece que o PAA poderá ser executado por órgãos e entidades da administração pública, adquirindo alimentos diretamente da agricultura familiar, com dispensa de licitação.

3. Decreto nº 11.476/2023

- Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e dispõe sobre suas modalidades, incluindo a **Compra Institucional**, que visa atender demandas alimentares de órgãos públicos por meio de compras diretas da agricultura familiar.

4. Resolução GGPA n° 50/2012

- Dispõe sobre os critérios para definição dos preços, determinando a realização de, no mínimo, três cotações de mercado ou a utilização de banco de preços oficial.
- Estabelece ainda limites máximos de comercialização anual por agricultor ou por organização fornecedora.

5. Lei nº 11.326/2006

- Define os critérios para enquadramento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, cuja comprovação se dá por meio da **Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)** ou **Carteira Nacional da Agricultura Familiar (CAF)**.

O edital apresentado encontra-se em conformidade com essas normas, observando os princípios da **legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência**, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



JURÍDICA

A análise técnica e jurídica do edital e da minuta de contrato demonstra regularidade nos seguintes aspectos:

1. Da forma de contratação

A utilização da **Chamada Pública**, com fundamento na **dispensa de licitação prevista no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021**, é juridicamente adequada, uma vez que se trata de aquisição de gêneros alimentícios produzidos por **agricultores familiares**, em consonância com o PAA.

2. Da instrução processual

O processo contém todos os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

- termo de referência e planilha orçamentária;
- edital e minuta de contrato;
- comprovação da pesquisa de preços;
- análise da documentação de habilitação;
- manifestação da área requisitante;
- manifestação jurídica.

3. Da vantajosidade e economicidade

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o **art. 5º da Resolução GGPAA nº 50/2012**, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado regional.

Ademais, a contratação direta com agricultores familiares reduz custos intermediários, fomenta a economia local e garante alimentos frescos e de qualidade às unidades de saúde, atendendo ao princípio da **vantajosidade pública** (art. 11, VI, da Lei nº 14.133/2021).

4. Da minuta contratual

O contrato apresentado contém as cláusulas essenciais previstas no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo objeto, regime de execução, preço, prazos, condições de pagamento, sanções, garantias e responsabilidade das partes, além da previsão de acompanhamento e fiscalização.

5. Da publicidade e transparência

O edital prevê ampla divulgação, conforme o art. 72, §1º da Lei nº 14.133/2021, inclusive por meios eletrônicos e murais públicos, o que assegura a observância do princípio da publicidade e o direito de participação dos agricultores interessados.



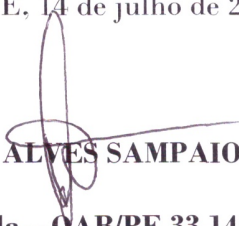
Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela regularidade e legalidade da Chamada Pública nº 01/2026**, promovida pelo **Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE**, para **aquisição de alimentos da agricultura familiar** no âmbito do **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, na modalidade **Compra Institucional**, com fundamento no art. 74, III, da **Lei nº 14.133/2021**, **Lei nº 12.512/2011**, **Decreto nº 11.476/2023** e **Resolução GGPAA nº 50/2012**.

Constata-se que o procedimento observou os requisitos legais, técnicos e formais, estando o processo devidamente instruído, com demonstração de vantajosidade, adequação dos preços, documentação habilitatória e minuta contratual compatível com a legislação vigente.

Assim, **não há óbice jurídico à continuidade do procedimento administrativo**, podendo o mesmo ser **adjudicado e homologado pela autoridade competente**, com posterior celebração dos contratos com os agricultores credenciados.

É o parecer.

Saloá/PE, 14 de julho de 2026.



GEANE ALVES SAMPAIO

Advogada – OAB/PE 33.147

